

LEI Nº 6.747, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)

Denomina Praça da Mulher – Leticia Curado a área verde lindeira à Avenida Erasmo de Castro, ao lado dos lotes de 1 a 7, localizada no Setor Habitacional Arapoanga, Condomínio Mestre D'Armas, Etapa II, Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Praça da Mulher – Leticia Curado a área verde lindeira à Avenida Erasmo de Castro, ao lado dos lotes de 1 a 7, localizada no Setor Habitacional Arapoanga, Condomínio Mestre D'Armas, Etapa II, Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

133º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.748, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Jorge Vianna)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, para garantir à pessoa com deficiência surda a realização da prova na Língua Brasileira de Sinais.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Adicione-se ao art. 8º da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, o § 7º, com a seguinte redação:

§ 7º O deficiente surdo tem o direito de realizar a prova do concurso na Língua Brasileira de Sinais – Libras, devendo a prova ser aplicada por profissional habilitado em Libras de forma presencial ou por meio de videoconferência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2020

133º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.749, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado João Cardoso)

Altera a Lei nº 4.837, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre a instituição da política de conscientização, prevenção e combate ao bullying nos estabelecimentos da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 4.837, de 22 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso IX e parágrafo único, com a seguinte redação:

IX – incentivar a criação de patrulhas de caráter voluntário, constituídas por alunos, cuja finalidade é atuar na conscientização, prevenção e combate ao bullying nos estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento das patrulhas previstas no inciso IX do caput podem contar com o apoio da direção e dos professores dos estabelecimentos de ensino, associações de pais, alunos e mestres e grêmios estudantis, quando houver.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

133º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.750, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)

Veda, no Distrito Federal, a concessão de título de utilidade pública a entidades condenadas, com sentença transitada em julgado, por prática de trabalho infantil.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É vedada a concessão de título de utilidade pública a entidades sediadas ou em atuação no Distrito Federal que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por prática de trabalho infantil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

133º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

## LEI Nº 6.751, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

133º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

Anexo Único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019

ANEXO IV  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020  
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS  
(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2020, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2020 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2020	2021	2022
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES								
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES	-	-						
2.2.4 - Concursos	-	-	Enfermeiro	110	Concurso com prazo de validade até 2020, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, conforme Processo SEI nº 00040-0037967/2019-45.	6.255.535	10.453.968	10.573.365
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARRERAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2.7 - Secretaria de Estado de Justiça	-	-						
2.7.2 - Projeto de Lei em elaboração pelo Poder Executivo. Desinstituição da Gratificação de Titulação GTT - Carreira Socioeducativa	-	-				12.596.933	12.596.933	12.596.933

LEI Nº 6.752, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Roosevelt Vilela)

Dispõe sobre as diretrizes para a contratação, por tempo determinado, de servidores públicos aposentados ou militares inativos para atender a necessidade de interesse público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes para a contratação, por tempo determinado, de servidores públicos aposentados ou militares inativos para atender a necessidade de interesse público na administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, bem como na Câmara Legislativa do Distrito Federal e no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 1º O recrutamento para a contratação é divulgado por meio de edital de chamamento público, que deve conter, no mínimo:

- I – os requisitos mínimos de habilitação para o credenciamento;
- II – os critérios de classificação dos candidatos habilitados, caso seja ultrapassado o número de vagas;
- III – as atividades a serem desempenhadas;
- IV – a forma de remuneração, observado o disposto no art. 3º;
- V – as hipóteses de rescisão do contrato.

§ 2º Nos termos do disposto neste artigo, não deve haver contratação de pessoal:

- I – aposentado por incapacidade permanente;
  - II – com idade igual ou superior a 75 anos.
- § 3º As atividades a serem desempenhadas pelos contratados podem ser:
- I – específicas, quando se tratar de atribuições exclusivas ou que exigem formação especializada, inerentes às atribuições que o aposentado ou militar inativo exercia à época em que era titular de cargo efetivo, situação na qual a contratação será restrita aos que se aposentaram em determinada carreira ou cargo;
  - II – gerais, quando passíveis de serem exercidas por servidor ou militar titular de cargo efetivo de qualquer carreira ou cargo.

§ 4º Os contratos devem ter duração mínima de 1 ano, prorrogável.

Art. 2º Estendem-se ao pessoal contratado nos termos do disposto no art. 1º as atribuições da respectiva carreira ou cargo necessárias ao desempenho das atividades objeto do contrato, quando se trate de atividades específicas, nos termos do disposto no art. 1º, § 3º, I.

Art. 3º O contratado nos termos do disposto no art. 1º deve ter metas de desempenho e, conforme definido no edital de chamamento público, o pagamento é efetuado de acordo com:

- I – a produtividade, com valor variável, hipótese na qual a prestação de serviços pode ser feita nas modalidades presencial, semipresencial ou teletrabalho; ou
- II – a duração da jornada de trabalho, com valor fixo, não superior a 30% da remuneração constante dos planos de retribuição ou dos quadros de cargos e salários do serviço público para servidores que desempenham atividade semelhante.

Parágrafo único. O pagamento do contratado nos termos do disposto no art. 1º:

- I – não é incorporado aos proventos de aposentadoria;
- II – não serve de base de cálculo para benefícios ou vantagens;
- III – não está sujeito à contribuição previdenciária.

Art. 4º A contratação de que trata o art. 1º consiste no estabelecimento de vínculo jurídico-administrativo temporário para a realização de atividades, específicas ou gerais, em órgãos ou entidades públicas e não caracteriza ocupação de cargo, emprego ou função pública.

Art. 5º O contratado de que trata o art. 1º recebe exclusivamente as seguintes verbas indenizatórias, de acordo com as regras aplicáveis a servidores distritais:

- I – diárias;
- II – auxílio-transporte;
- III – auxílio-alimentação.

Art. 6º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2020  
133º da República e 61º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.580, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração de cargos comissionados da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, do Decreto nº 40.950, de 06 de julho de 2020 e nos termos do Processo SEI nº 00040-00038046/2020-12, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam remanejados, mantidos os atuais ocupantes, os seguintes cargos comissionados:

- I - 01 Cargo de Assessor Especial, Símbolo CNE-06, SGRH B0000054, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas para a Assessoria de Implantação do SIGEP/DF;
- II - 01 Cargo de Assessor Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 04300469, e de Assessor Especial, Símbolo CNE-06, SGRH B0000056, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas para a Unidade de Movimentação de Pessoal;

III - 01 Cargo de Assessor Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 10000918, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas para a Unidade de Administração da Folha de Pagamento;

IV - 02 Cargos de Assessor Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00702018 e 00702725, 01 Cargo de Assessor, Símbolo CNE-08, SGRH 00702372, e 01 Cargo de Assessor, Símbolo CC-08, SGRH 00702373, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas para a Assessoria Especial da Subsecretaria de Gestão de Pessoas;

V - 01 Cargo de Assessor Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00001902, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas para a Diretoria de Consignações e Benefícios, da Unidade de Administração da Folha de Pagamento;

VI - 01 Cargo de Assessor, Símbolo CNE-08, SGRH 00702777, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas para a Diretoria de Geração do Cadastro, da Unidade de Administração da Folha de Pagamento;

VII - 01 Cargo de Assessor Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 01000158, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas para a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos;

VIII - 01 Cargo de Assessor Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00702377, e 01 Cargo de Assessor, Símbolo CPC-08, SGRH 00702379, da Assessoria Especial da Subsecretaria de Gestão de Pessoas para a Unidade de Movimentação de Pessoal;

IX - 01 Cargo de Assessor, Símbolo CPC-08, SGRH 00702393, da Unidade de Administração da Folha de Pagamento para a Diretoria de Consignações e Benefícios, da Unidade de Administração da Folha de Pagamento;

X - 01 Cargo de Assessor Técnico, Símbolo CPC-04, SGRH 00702402, do Núcleo de Atendimento aos Setoriais, da Gerência de Parametrização Sistemática, da Diretoria de Geração do Cadastro para a Diretoria de Consignações e Benefícios, da Unidade de Administração da Folha de Pagamento;

XI - 01 Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo CPC-08, SGRH 00702388, e 02 Cargos de Assessor Técnico, Símbolo CPC-04, SGRH 00001025 e 00001026, da Unidade de Movimentação de Pessoal para a Diretoria de Estruturas Administrativas.

Art. 3º Fica remanejada a Gerência de Acompanhamento de Informações Financeiras e e-Social da Diretoria de Conformidade da Folha de Pagamento para a Diretoria Acompanhamento de Informações Financeiras e e-Social, da Unidade de Administração da Folha de Pagamento, mantidas as estruturas administrativas e de cargos comissionados existentes e seus atuais ocupantes.

Art. 4º Fica remanejada a Gerência de Pessoal Celetista da Diretoria de Carreiras e Remuneração para a Diretoria Empregos Públicos, da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, mantidas as estruturas administrativas e de cargos comissionados existentes e seus atuais ocupantes.

Art. 5º Fica remanejada a Diretoria de Cessão e Requisição da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos para a Unidade de Movimentação de Pessoal, mantidas as estruturas administrativas e de cargos comissionados existentes e seus atuais ocupantes.

Art. 6º Ficam transferidos para o banco de cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, os cargos relacionados no Anexo I.

Art. 7º Ficam redistribuídos do banco de cargos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 8º Face às disposições deste Decreto, a estrutura da Subsecretaria de Gestão de Pessoas passa a ser a disposta no Anexo III.

Art. 9º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2020  
133º da República e 61º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 6º, do Decreto nº 41.580, de 10 de dezembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - UNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL - Assessor Especial, CPE-07, 01 (SGRH 00702387) - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - Assessor Especial, CPE-07, 01 (SGRH 00000707) - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CARREIRAS E EMPREGOS PÚBLICOS - Assessor Especial, CPE-07, 01 (SGRH 00001543).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 7º, do Decreto nº 41.580, de 10 de dezembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO/ - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - UNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL - DIRETORIA DE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS - Diretor, CPE-07, 01 - UNIDADE